

A ordenação final dos candidatos que se encontram na situação referida no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, será obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100$$

em que:

OF = Ordenação final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de avaliação das Competências; e  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — As prioridades a observar no recrutamento obedecem ao disposto no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses e divulgada na página eletrónica em [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt).

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

17 — Composição Júri dos procedimentos concursais:

Ref. A) e Ref. D):

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social.

Vogais efetivos: Dr. Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dr. Nuno Bernardino Pinto Pereira Monteiro, Técnico Superior (Desporto).

Ref. B):

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social.

Vogais efetivos: Dr. João Paulo Afonso Maricato, Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dr.ª Carla Maria Sousa Carneiro, técnica superior (Gestão).

Ref. C):

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social.

Vogais efetivos: Dr. Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dr.ª Cristina Isabel Couto Nunes Pereira, técnica superior (Psicologia).

Ref. E):

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social.

Vogais efetivos: Dr. Alexandre Rodrigo Freitas de Aguiar, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Dr.ª Rosalina Andrea da Silva Carneiro, técnica superior (Estudos Europeus).

18 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

20 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — A lista unitária da ordenação final, após homologada, será afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses e divulgada na página eletrónica em [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção. Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do mesmo decreto-lei no procedimento concursal sob a referência A) é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %. No procedimento concursal sob a referência B) os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os presentes procedimentos concursais serão publicitados na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral, na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município do Marco de Canaveses, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e num jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

16 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Moreira.

308172044

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Aviso (extrato) n.º 11934/2014

#### Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores, com efeitos a 1 de outubro de 2014:

José Valente Teixeira, na carreira e categoria de assistente operacional (carpinteiro limpos), posição e nível remuneratório 8, a que corresponde a remuneração de base € 837,60.

João Pereira Palma, na carreira e categoria de assistente operacional (asfaltador), posição remuneratória 6 e nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de base € 700,29.

2 de outubro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, João Miguel Palma Serrão Martins.

308152823

### Regulamento n.º 474/2014

Jorge Paulo Colaço Rosa, presidente da Câmara Municipal de Mértola: Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 13 de agosto do corrente ano, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento da Feira da Caça de Mértola, o qual faz parte integrante do presente edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, Jorge Paulo Colaço Rosa.

## Regulamento da Feira da Caça de Mértola

### Preâmbulo

A Feira da Caça de Mértola, organizada pela Câmara Municipal de Mértola, é uma iniciativa anual que visa promover os recursos cinegéticos e turísticos existentes no concelho de Mértola assim como divulgar e desenvolver atividades culturais, gastronómicas e económicas, fatores que contribuem para a oferta turística do concelho.

Atendendo que se torna necessário definir regras de participação e dá-las a conhecer a todas as entidades interessadas neste evento, tornou-se necessário elaborar o presente regulamento.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no seu artigo 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º n.º 1 alínea k), a Câmara Municipal de Mértola submeteu à aprovação da Assembleia Municipal o presente regulamento municipal.

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento tem como objeto estabelecer as condições de participação na feira da caça de Mértola.

### Artigo 2.º

#### Organização

1 — A Feira da Caça é uma organização exclusiva da Câmara Municipal de Mértola e visa a promoção e divulgação dos recursos cinegéticos existentes no concelho.

2 — A Feira da Caça realizar-se-á durante o mês de Outubro de cada ano em local a designar pela Câmara Municipal.

3 — A data de realização da feira da caça será divulgada anualmente através de aviso a publicar pela Câmara Municipal.

### Artigo 3.º

#### Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal e que corresponde à organização do certame.

### Artigo 4.º

#### Participação e objetivos

1 — Podem participar como expositores todas as pessoas individuais ou coletivas, devidamente legalizadas, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos e temática do certame, bem como entidades sem cariz comercial que se enquadrem nos respetivos objetivos, a convite da organização.

2 — São objetivos do certame:

- Exposição, divulgação, demonstração e venda de produtos relacionados com a atividade cinegética e turística;
- Divulgação de produtos regionais;
- Organização de fóruns de discussão subordinados à temática;
- Desenvolvimento de atividades com o mesmo cariz.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de estabelecer parcerias no âmbito de diversas temáticas que possam ser incorporadas no certame.

4 — Será dada prioridade aos expositores que se insiram no objetivo do certame podendo, no entanto, ser atribuídos espaços a expositores com outro tipo de produtos sempre que a organização entenda ser conveniente para o desenvolvimento do certame.

5 — A organização, caso o entenda, poderá ceder espaços para exposições dentro do âmbito da temática do certame.

### Artigo 5.º

#### Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da feira da caça será definido anualmente pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que se justifique, a organização reserva-se o direito de poder proceder à alteração dos horários previstos.

3 — Os módulos/*stand* ocupados por cada participante têm que permanecer abertos e em pleno funcionamento durante o horário estabelecido, sob pena do mesmo ficar impedido de se candidatar na próxima edição da feira.

### Artigo 6.º

#### Candidatura

1 — Os interessados em participar deverão efetuar a sua candidatura através da respetiva ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponível em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt) ou na Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Mértola, sita na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção, por email — [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt) ou entregue pessoalmente, até ao termo da data de candidatura que será anualmente divulgada através de aviso publicado nos locais de estilo.

2 — As candidaturas, cujos produtos se insiram no objetivo do certame, serão aceites mediante ordem de inscrição.

3 — As candidaturas que não se enquadrem nos objetivos/temática do certame serão analisados caso a caso pela organização.

### Artigo 7.º

#### Procedimento e seleção

1 — Findo o prazo de candidatura, compete à organização a seleção dos candidatos e atribuição dos espaços disponíveis assim como a sua localização e distribuição.

2 — A seleção dos candidatos será feita por temática atendendo a ordem de inscrição da candidatura.

3 — A organização notificará no prazo de 10 dias o candidato selecionado através de carta registada com aviso de receção para proceder, ao pagamento, designando prazo para o efeito.

4 — A inscrição definitiva do candidato só é considerada válida após o respetivo pagamento.

5 — Se após a data determinada por ofício não tiver havido lugar ao pagamento do módulo/*stand* o expositor perderá o direito ao espaço atribuído, podendo a organização atribuir o espaço a outro expositor.

### Artigo 8.º

#### Candidatos excluídos

1 — Os candidatos cujas inscrições não foram aceites são informados através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem apresentar reclamação devidamente fundamentada à organização no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do aviso de receção.

2 — A organização analisará a reclamação num prazo de 5 dias úteis e tomará uma decisão definitiva que será comunicada ao candidato através de carta regista com aviso de receção.

### Artigo 9.º

#### Desistência

Se após atribuição do módulo/*stand* o expositor manifestar interesse em desistir do mesmo, terá de comunicar por escrito à organização, com o mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de abertura da Feira, caso contrário perderá o direito ao ressarcimento do pagamento já efetuado.

### Artigo 10.º

#### Espaços e preços

1 — A Câmara Municipal divulgará anualmente através de aviso a tipologia e o valor a cobrar por cada módulo/*stand* a ocupar.

2 — A tipologia divulgada poderá sofrer alterações feitas pela organização caso se justifique essa necessidade.

### Artigo 11.º

#### Pagamento

1 — O pagamento correspondente ao número de módulo/*stand* atribuídos a cada expositor deverá ser efetuado em numerário por cheque em nome da Câmara Municipal de Mértola na tesouraria da Câmara Municipal de Mértola ou através de transferência Bancária, informação prestada de acordo com a notificação para pagamento.

2 — O expositor deverá obrigatoriamente identificar o fim a que se destina o pagamento enviando cópia de comprovativo da transferência efetuada onde constará a sua identificação pessoal/denominação da empresa e número de identificação fiscal.

## Artigo 12.º

**Restrições**

1 — As restrições à exposição de produtos e decoração estão sempre relacionadas com as características dos módulos/*stand*, nomeadamente:

- a) Utilização de produtos que danifiquem a estrutura, nomeadamente elementos de fixação como pregos, agramos e parafusos ou outros similares
- b) Produtos suscetíveis de vazar ou escorrer líquidos ou fluidos, nomeadamente produtos alimentares suspensos ou encostados às estruturas de madeira
- c) Fitas adesivas e autoadesivas com poder de deterioração do revestimento dos elementos em madeira.

2 — A colocação de prateleiras ou outros elementos nas estruturas divisórias dos módulos/*stands* carecem de autorização da organização, a qual tem de garantir que não destrói ou danifica a madeira/revestimento do *stand*.

3 — A energia elétrica disponível é de 2,3 KW/h por módulo, cabendo à organização a decisão de alargamento desse limite, estando sempre condicionado à disponibilidade absoluta do recinto de exposição

4 — Caso se verifique que as restrições do n.º 1 e 2 não foram cumpridas e que o módulo/*stand* se encontrar danificado, o expositor fica obrigado ao pagamento integral do valor da reparação dos danos causados.

5 — O expositor não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do espaço que lhe for destinado, exceto quando autorizado pela organização.

## Artigo 13.º

**Montagem e desmontagem dos stands**

1 — A decoração, limpeza, montagem e desmontagem dos espaços será da responsabilidade dos expositores, não podendo ser modificada a estrutura e não sendo permitida a aplicação de pregos e ou outros materiais que possam danificar os espaços modelares nem o piso.

2 — Os trabalhos de exposição/decoração são da inteira responsabilidade dos expositores.

3 — A organização reserva-se o direito de excluir o expositor que não cumpra a hora limite de montagem.

4 — A desmontagem dos *stands* só poderá ser efetuada após o encerramento da Feira.

## Artigo 14.º

**Produtos agroalimentares**

A exposição, manuseamento e venda de produtos alimentares deve obedecer às normas estabelecidas na legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à rotulagem, higiene e salubridade e condições de conservação e armazenagem, tais condições deverão ser verificadas por uma vistoria sanitária prévia.

## Artigo 15.º

**Aviso**

1 — A Câmara Municipal divulgará através de aviso a publicar anualmente:

- a) A data de realização da feira;
- b) Local de realização da feira;
- c) Horário da Feira;
- d) Data de candidatura;
- e) Tipologia dos módulos/*stands* e valor correspondente.

2 — O aviso a que se refere o número anterior será publicado em todos os locais de estilo.

## Artigo 16.º

**Contactos**

Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Mértola, Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola  
 Telefone: 286 610 100/Fax: 286 610 101  
 e-mail: geral@cm-mertola.pt

## Artigo 17.º

**Disposições finais**

1 — As dúvidas e omissões constantes neste regulamento serão analisados e decididos, caso a caso, pela Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor.

2 — A vigilância do recinto será efetuada por empresa de segurança contratada para o efeito.

3 — Os expositores deverão ser portadores de livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.  
 308142999

**Regulamento n.º 475/2014****Regulamento de Participação no Mercado de Rua (*souk*) do Festival Islâmico de Mértola**

Jorge Paulo Colaço Rosa, presidente da Câmara Municipal de Mértola: Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, sob proposta do executivo aprovada em reunião ordinária de 13 de agosto do corrente ano, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Participação no Mercado de Rua (*souk*) do Festival Islâmico de Mértola, o qual faz parte integrante do presente edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

**Regulamento de Participação no Mercado de Rua (*souk*) do Festival Islâmico de Mértola****Preâmbulo**

O Festival Islâmico de Mértola é uma atividade de carácter cultural que pretende evocar o período islâmico em Mértola sem recorrer à reposição histórica.

Este evento, que decorre desde 2001, envolve a população de Mértola e contribui para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades turísticas, culturais, gastronómicas, naturais e patrimoniais.

Durante o festival realiza-se um mercado de rua (*souk*) sito preferencialmente no Núcleo Histórico e arrabalde da vila de Mértola, que se caracteriza como montra de produtos dos mais diversificados, estabelecem-se pontes com o antigo Al-Andaluz sem esquecer as rotas comerciais que uniam os povos do Mediterrâneo pelo que importa regulamentar o seu funcionamento e participação para salvaguarda quer dos inúmeros visitantes quer dos participantes.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, anexo I, nos seus artigos 23.º, n.º 2, alíneas e) e m), 33.º, n.º 1, alínea k), e 25.º, alínea g), a Câmara Municipal de Mértola submete à assembleia municipal o presente regulamento municipal.

## Artigo 1.º

**Realização e organização**

1 — O Festival Islâmico de Mértola tem a organização da Câmara Municipal de Mértola e realiza-se de dois em dois anos durante o mês de maio.

2 — A organização do mercado de rua é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola.

3 — O mercado de rua realiza-se no Centro Histórico e arrabalde da vila de Mértola estando predefinidas para a sua instalação as seguintes ruas: da Igreja, Dr. Manuel Francisco Gomes, Largo da Alcachofra e Largo Vasco da Gama.